

## **PROJETO DE LEI Nº 009/25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 05 (cinco) Cozinheiras/Merendeiras, e dá outras providências.**

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária, em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 05 (cinco) **Cozinheiras/Merendeiras**, Padrão AC - 03, com carga horária de 37:30 (trinta e sete e meia) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 1.4178 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, que serão regidas pela Lei Municipal nº 802/07, subordinadas a Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**§ 1º** - As contratações estão sendo realizadas por tempo determinado para suprir necessidade junto as Escolas Municipais de Educação Infantil Cantinho da Amizade e Crescendo Feliz e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Sagrada Família e Dom Pedro I, em razão da inexistência de concurso público em vigor para o respectivo cargo.

**§ 2º** - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público das Cozinheiras/Merendeiras, conforme consta no caput deste artigo, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

**Art. 2º** - As contratações serão realizadas pelo período de 06 (seis) meses, contados da data das respectivas contratações, podendo ser prorrogadas por até igual período.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802/07, de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:

- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06.01 - ENSINO INFANTIL
- 12.365.0041.2021 - Manutenção do Ensino Infantil
- 33190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6100)
- 06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.0047.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental
- 3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (6308)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/25.**

SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.

Através da Lei estamos solicitando autorização para contratação por prazo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público de 05 (cinco) **Cozinheiras/Merendeiras**, com carga horária e vencimento constante na Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período.

As contratações serão realizadas por prazo determinado e em caráter de excepcional interesse público em razão da inexistência de concurso público em vigor para o respectivo cargo e tem por finalidade suprir necessidades junto a:

- Escola Municipal de Educação Infantil **Cantinho da Amizade** localizada na Rua Darcy Azambuja, nº 185, cidade de Roca Sales;

- Escola Municipal de Educação Infantil **Crescendo Feliz**, localizada na Rua José Brock, nº 494, Bairro Loteamento Sete Setembro, cidade de Roca Sales;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental **Sagrada Família**, localizada na Linha Júlio de Castilhos, nº 3.570, interior, Município de Roca Sales;

- Escola Municipal de Ensino Fundamental **Dom Pedro I**, localizada na Rua José Brock, nº 690, Bairro Loteamento Sete Setembro, cidade de Roca Sales, que necessita de 02 (duas) servidoras.

O serviço a ser prestado pelas Cozinheiras/Merendeiras é essencial e de interesse da coletividade uma vez que, dentre outras atividades relacionadas ao cargo, necessário para preparação de alimentação com qualidade para todos os alunos dos referidos estabelecimentos de educação. Assim sendo, pode-se dizer que se trata de serviço público inadiável. O entendimento deve-se ao fato de que o não atendimento pode acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos alunos que necessitam desse serviço.

O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público das **Cozinheiras/Merendeiras**, conforme aprovado pela presente Lei, observará a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Os contratados deverão observar a carga horária e receberão vencimento nos moldes do que consta na presente Lei e terão como atribuições aquelas previstas para o respectivo cargo, constante na **Lei nº 490/03**, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

A **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, em seu art. 194, inc. III, trata de forma clara sobre a contratação temporária para o caso em tela, ao disciplinar:

*Art. 194 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*{...}*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.*

Em síntese, as contratações da forma como solicitadas, visam atender situações de necessidade, face à inexistência de concurso público em vigor para o respectivo cargo.

Assim sendo, solicitamos a aprovação desta Lei, com o objetivo de contratar servidores de forma temporária, pelos motivos e finalidades acima descritos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

JONES WUNSCH  
Prefeito Municipal